

LEI Nº 5.902, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas no município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 171/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 839/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes e ações para o incentivo ao empreendedorismo e o fortalecimento das microempresas no município de Ibitinga, visando a promoção de desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento da economia solidária e do pequeno empreendedor.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - microempresa: A empresa que se enquadra no limite de faturamento anual estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, ou legislação federal vigente.

II – empreendedor: A pessoa física ou jurídica que, por iniciativa própria, desenvolve atividade econômica produtiva ou prestadora de serviços no município.

III - programas de Incentivo: Conjunto de ações e políticas públicas voltadas à capacitação, orientação, e concessão de benefícios fiscais e financeiros para microempresas e empreendedores.

Art. 3º Fica instituído o programa de incentivo ao empreendedorismo e apoio às microempresas, que poderá incluir, entre outros, os seguintes benefícios:

I - capacitação e qualificação empresarial, por meio de cursos, workshops, e programas de mentoria;

II - facilidade de acesso a crédito, com apoio a parcerias com instituições financeiras;

III - criação de espaços de coworking ou incubadoras de empresas, para apoio ao desenvolvimento de novos negócios;

IV - apoio técnico e consultoria empresarial, com orientação na gestão financeira, marketing, e estratégias de crescimento;

V - apoio à formalização de microempreendedores individuais (MEI), facilitando o acesso a registros e licenças;

VI - promoção e divulgação de microempresas em eventos e feiras de empreendedorismo organizados pelo município.

Art. 4º A concessão dos incentivos e benefícios previstos nesta Lei ficará condicionada à regularidade fiscal e tributária do empreendedor e da empresa junto ao município e ao cumprimento das obrigações trabalhistas e ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D620-820F-4B63-6AFF.



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

couer.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de janeiro de 2026.

ALINE COSTA VIZOTTO
Diretora de Atos Oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D620-820F-4B63-6AFF.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código D620-820F-4B63-6AFF.